



Complai,
sem erro. >>

Política de Conflito de Interesse

Guia prático



índice

1 - Objetivo

2 - Alcance

3 - Responsabilidade

4 - Condutas Comerciais

5 - Relação de Parentesco

6 - Relacionamento com Agente Público

7 - Concorrência Desleal

8 - Disposições Gerais



1. objetivo

A presente política tem como objetivo definir a conduta adequada de colaboradores, estagiários, aprendizes e terceiros da Cipalam em relação a situações que possam configurar conflito de interesses; visa garantir que todos ajam de acordo com a legislação vigente, bem como as políticas e as regras dispostas no Código de Conduta elaborado pela Cipalam.

O conteúdo dessa política complementa as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta e as demais políticas internas relacionadas à integridade e conduta.

Conflito de interesses é quando um colaborador age ou é influenciado a agir contra os objetivos, princípios e diretrizes da Cipalam, tomando uma decisão inapropriada que prioriza seus interesses pessoais ou de outras pessoas, em detrimento da Cipalam, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.



Complai,
sem erro. >>



2. Alcance

O alcance dessa política se estende a todos os colaboradores da Cipalam, em qualquer relação com terceiros, seja no âmbito público ou privado.

Os terceiros que se relacionarem com a Cipalam devem observar, fazer observar e aderir às disposições dessa política juntamente com o Código de Conduta.

O conteúdo dessa política deve ser conhecido e observado por todos os colaboradores, representantes e terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas disciplinares dispostas no Código de Conduta da Cipalam.

3. Responsabilidade

3.1 Colaboradores

Ao identificar alguma situação que configure conflito de interesses, o colaborador deverá imediatamente relatar a ocorrência por meio do Canal de Denúncia ou diretamente ao Setor Jurídico.





Respeitando o disposto no Código de Conduta, são identificadas como conflitos de interesse as situações a seguir listadas, sem limitação ao exposto, podendo surgir cenários não abordados por esta política:

- Divulgar, fazer uso ou se beneficiar de informações privilegiadas ou estratégicas relacionadas à Cipalam em proveito próprio ou de pessoas com as quais se relaciona;
- Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa ligada a membro da administração ou colaborador por ser pessoa próxima, parente ou familiar;
- Utilizar o nome da Cipalam/ Rede Cipalam como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou de pessoas com as quais se relaciona;
- Associar a marca da Cipalam ou Rede Cipalam em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da associação;
- Desempenhar, direta ou indiretamente, atividades que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função.

Ao identificar alguma situação que configure conflito de interesses, o colaborador deverá imediatamente relatar a ocorrência por meio do Canal de Denúncia ou diretamente ao Setor Jurídico.

O colaborador que deixar de informar possíveis conflitos de interesses, bem como os responsáveis pela análise que não tomarem as medidas cabíveis para os conflitos relatados, conforme as diretrizes constantes nesta política, estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da Cipalam.

Não existem proibições para os colaboradores desempenharem outras atividades profissionais não relacionadas à Cipalam, desde que:

- Sejam realizadas fora do horário de trabalho;
- Não prejudique as atividades desempenhadas pelo colaborador na Cipalam;
- Não concorra com os negócios e interesses da Cipalam;
- Não configure contrato de trabalho com cláusula de exclusividade;
- Não utilize os recursos e infraestrutura da Cipalam, como equipamentos, softwares, informações de propriedade intelectual.

3.2 Alta Administração

Cabe à Alta Administração apurar os casos de infrações a essa política e ao Código de Conduta, aplicar as medidas disciplinares cabíveis, conforme as normas internas da Cipalam e a legislação vigente, assim como ser a instância solucionadora de eventuais dúvidas quanto ao cumprimento das normas.



4. Condutas Comerciais

- A comercialização e aquisição de produtos e serviços devem obedecer às diretrizes já fixadas no Código de Conduta da Cipalam. 5
- As partes negociantes não poderão pertencer ao mesmo grupo familiar (tabela item 5.3).
- A relação concorrencial deverá ser pautada nos princípios da civilidade e respeito, sendo vedado o repasse de qualquer informação da Cipalam para concorrentes, tais como: preços, dados de produção e processos, políticas, estratégias, bem como qualquer outra informação que possa causar prejuízos à empresa.
- O interesse pessoal financeiro ocorre quando há motivos que influenciam a tomada de decisões, que trazem benefícios ao colaborador ou a terceiros em detrimento dos interesses da Cipalam.
- Cortesias e brindes eventualmente recebidos devem obedecer ao disposto no item 2.5.1 do Código de Conduta da Cipalam.

5. Relação de Parentesco

- Não é recomendável a contratação de parceiros de negócios devido a algum relacionamento existente, amizade, ganho pessoal ou vínculo com algum investimento ou rendimento externo.
- Deve-se observar os critérios e condições técnicas, reputação, estrutura, transparência, concorrência legal, qualidade e preços.
- A Cipalam respeita a separação entre a vida privada e a profissional de seus colaboradores; entretanto, determinadas situações são vedadas para evitar o conflito de interesses e, portanto, prejudicar a Cipalam, gerando riscos e responsabilização legal.

Assim, não é permitido o trabalho conjunto de membros da mesma família até o 4º grau da linha reta e colateral, nas seguintes situações:

- Em subordinação direta ou em projetos específicos.
- Com colegas de outras áreas, em que deve ser observado o conceito de segregação de funções.



- Com prestador de serviços ou parceiros de negócio da Cipalam, quando esses tenham poder de influência sobre a decisão de sua competência.

As vedações acima comportam exceções conforme expressa autorização do CEO, desde que não feridos os princípios e delimitações definidos na governança da Cipalam.

A Cipalam considera como relação de parentesco a tabela a seguir, baseada nos artigos 1.591, 1.592 e 1.595 do Código Civil, que segmentam o relacionamento de parentesco por consanguinidade e afinidade em linha reta e colateral:

Parentes em linha reta

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Pai/mãe, filho/filha	Sogro/sogra, genro/nora, madastra/padastro, enteado/enteada
2º	Avó/avô, neta/neto	Avó/avô e neta/neto do(a) cônjuge ou companheiro(a)
3º	Bisavó/Bisavô, bisneta/bisneto	Bisavó/bisavô e bisneta/bisneto do(a) cônjuge ou companheiro(a)

Parentes em linha colateral

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	-	-
2º	Irmã/irmão	Cunhada/cunhado, irmã/irmão do(a) companheiro(a)
3º	Tio/tia (e seus cônjuges), sobrinha/sobrinho (e de seus cônjuges)	Tio/tia do companheiro, sobrinha/sobrinho do(a) companheiro(a)



6. Relacionamento com terceiros

- O relacionamento com funcionários públicos e terceiros deve ser norteado pelos princípios éticos, respeito às leis e políticas internas e às legislações vigentes.
- É vedada a contratação de bens ou serviços, bem como a manutenção de contratos comerciais com entidades que pertençam a agentes públicos e seus familiares com a intenção de influenciar as suas decisões.
- Os colaboradores que tenham relação de parentesco ou afetivo com agentes públicos ou terceiros, com poder de decisão que possa impactar os negócios da Cipalam, devem reportar imediatamente ao setor Jurídico, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- Aos colaboradores, estagiários, aprendizes, terceiros e representantes da Cipalam estão proibidas as condutas de obter, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes, hospedagem ou a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja agente público ou não, que possa comprometer o interesse e o desempenho da Cipalam.

7. Concorrência desleal

Aos colaboradores, são vedadas negociações, habituais ou não, por conta própria ou alheia, sem o consentimento da Cipalam, quando constituírem ato de concorrência ou forem prejudiciais aos produtos fornecidos pela Cipalam.

Ao constatar que determinada atividade comercial privada possa caracterizar concorrência, em detrimento dos produtos fornecidos pela Cipalam, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao seu coordenador e ao setor jurídico da Cipalam para que seja feita a análise do caso.



8. Disposições gerais

Em caso de dúvida a respeito das orientações dispostas nessa política, bem como situações que possam configurar o conflito de interesses, as partes deverão enviar suas demandas ao setor jurídico e ao seu coordenador imediato.

Caso algum colaborador, estagiário, aprendiz ou terceiro tenha ciência do descumprimento das orientações dispostas nessa política, deverá relatar o ocorrido imediatamente no Canal de Denúncia da Cipalam, disponível no site e no aplicativo da Cipalam.





Complai,
sem erro. >>